

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 153/90

Interessado : João Dalberto Gracioso

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas
"Língua Portuguesa" e "Língua Latina" na FFCL de Adamantina

Relator: Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Parecer CEE nº 290/90 CTG "D" Aprovado em 28/03/90

Comunicado ao Pleno em 11/04/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina indica João Dalberto Gracioso-licenciado em Letras e em Pedagogia para lecionar, a partir de 05 de fevereiro de 1990 a disciplina "Língua Portuguesa" do Curso de Pedagogia e "Língua Latina" do Curso de Letras, vinculadas, respectivamente, aos Departamentos de Educação e de Letras, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador dos diplomas de licenciado em Letras e em Pedagogia pela mesma Faculdade que ora o indica, expedidos, respectivamente, em 1973 e 1977.

Concluiu o Curso de Especialização em Lingüística e Língua Portuguesa, com 180 horas de duração e Curso de Especialização em Técnica em Redação e Criatividade, com 270 horas de duração, ambos realizados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã, em 1974 e 1975, respectivamente.

Concluiu, ainda, Curso de Aperfeiçoamento na Área de Língua Portuguesa, com 125 horas de duração e Curso de Preparação de Monitores para o Treinamento de Pessoal Docente na área de Língua Portuguesa, com 63 horas de duração e promovidos pela Secretaria da Educação São Paulo, em 1975.

O interessado foi aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria da Educação - São Paulo -

para provimento de Cargo de Professor II de Português e de Cargo do Diretor de Escola, respectivamente em 1980 e 1988.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de João Dalberto Gracioso para lecionar as disciplinas "Língua Portuguesa" e "Língua Latina" dos Cursos de Pedagogia e Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, pelo prazo de um (1) ano a contar de sua admissão, nos termos do art. 9º, da Deliberação CEE nº 15/89.

São Paulo, 07 de março de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.03.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente